

RESOLUÇÃO Nº 655/2011

Altera a [Resolução nº 642](#), de 2010, que dispõe sobre o Serviço de Protocolo Postal no âmbito do Poder Judiciário de Minas Gerais.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso IX, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO que o horário de funcionamento do Serviço de Protocolo Postal, previsto no art. 5º da [Resolução nº 642](#), de 24 de junho de 2010, foi fixado em razão de as agências dos Correios de diversos municípios encerrarem seu expediente às 17 horas;

CONSIDERANDO que em alguns municípios existem agências dos Correios que funcionam em horário que se estende para além das 17 horas;

CONSIDERANDO ainda que, a teor do disposto no art. 172 do CPC, na redação dada pela [Lei nº 8.952](#), de 13 de dezembro de 1994, os atos processuais realizar-se-ão nos dias úteis, até as 20 horas;

CONSIDERANDO o teor de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de se admitir a interposição de recurso extraordinário com utilização de protocolo integrado, bem como a revogação da [Súmula nº 256](#) do Superior Tribunal de Justiça, que vedava a utilização desse sistema para interposição de recursos a ele dirigidos;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, com o apoio de representantes da Advocacia-Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em reunião realizada na Presidência do Tribunal;

CONSIDERANDO finalmente o que constou do Processo nº 718 da Comissão Administrativa, bem como o que foi decidido pela própria Corte Superior, em sessão realizada no dia 13 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 5º da [Resolução nº 642](#), de 24 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - As petições deverão ser protocolizadas nas agências dos Correios do Estado de Minas Gerais, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 9 e 20 horas, sendo que os documentos protocolizados em horário posterior serão considerados como se apresentados no dia útil subsequente.”

Art. 2º - Fica revogado o inciso VI do § 1º do art. 4º da [Resolução nº 642](#), de 2010.

Art. 3º - O Gabinete da Presidência, GAPRE, providenciará a republicação da [Resolução nº 642](#), de 2010, com as alterações determinadas por esta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2011.

Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA
Presidente